



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 105/2025

Maceió, 26 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1406/2025 que “*Dispõe sobre critérios para contratação de serviços de transporte escolar no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora louvável a intenção do Projeto de Lei nº 1406/2025, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O referido projeto dispõe sobre a contratação de serviços de transporte escolar, estabelecendo como requisito de habilitação que as empresas possuam sede ou filial no município onde será executado o serviço. Essa exigência, no entanto, cria uma restrição de natureza geográfica, que viola frontalmente os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto invade competência legislativa privativa da União, ao dispor sobre normas gerais de licitações, matéria regulada pelo art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Segundo jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF, apenas a legislação federal pode estabelecer distinções ou condições gerais de participação em certames licitatórios.

Assim, a norma estadual representa vício de inconstitucionalidade formal por invasão de competência, e de inconstitucionalidade material, por ofensa direta a preceitos constitucionais.

Ainda que o projeto busque fomentar a economia local, a imposição de critérios geográficos para fins de habilitação em licitações não encontra respaldo constitucional ou legal, tampouco na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que expressamente veda esse tipo de distinção.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1406/2025, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE do dia 28/8/2025.

